

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 458/95

(Publicada em 20/12/95, DOU nº 243, Fls. 21608, Seção 1)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do destaque do registro profissional em documentos e anúncios publicitários, e também sobre o número do registro ou da incorporação imobiliária.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer aos pretendentes a ofertas imobiliárias anunciadas a segurança de que, ao procurarem o anunciante, este realmente disponha de autorização por escrito para intermediar as transações anunciadas; ***(Redação dada pela Resolução-Cofeci nº 1.404/18)***

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada dias 17 e 18 de novembro de 1995;

R E S O L V E:

Art. 1º - Somente poderá anunciar publicamente o Corretor de Imóveis, pessoa física ou jurídica, que tiver contrato escrito de intermediação imobiliária. ***(Redação dada pela Resolução-Cofeci nº 1.404/18)***

Art. 2º - Dos anúncios e impressos constará o número da inscrição de que fala o Artigo 4º da Lei nº 6.530/78, precedido da sigla CRECI, acrescido da letra "J" quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 3º - Nos anúncios de loteamentos e imóveis em condomínios colocar-se-á em destaque, também, o número do registro ou da incorporação no respectivo cartório imobiliário.

Art. 4º - Revogam-se expressamente as disposições contrárias, especialmente a Resolução-COFECI nº 216/86, entrando em vigor esta Resolução nesta data.

Brasília (DF), 15 de dezembro de 1995.

WALDIR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

RUBEM RIBAS
Diretor 1º Secretário